



NOTA DE CLARIFICAÇÃO

Desde 2011 que se encontra prevista a obrigatoriedade de utilização, sempre que tecnicamente exequível, de 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, em empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP)¹, estando prevista uma contraordenação leve para o seu não cumprimento².

Esta medida tem como objetivo fomentar a reciclagem dos resíduos e o emprego dos materiais reciclados, promover a sustentabilidade diminuindo a utilização de recursos naturais, assim como contribuir para as metas de valorização dos resíduos impostas pela União Europeia a atingir em 2020.³

De forma a avaliar a sua concretização por parte das entidades adjudicantes a APA, em parceria com o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) desenvolveu no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base) um formulário dedicado a esta matéria, que se encontra disponível desde o início de 2016.

Na sequência da monitorização desta disposição legal, constata-se haver uma incorreta interpretação do requerido por lei, nomeadamente no entendimento do que se designa por "*materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados*".

Conforme n/Circular N.º 01/2016/DRES-DFEMR, disponível em http://www.apambiente.pt/zdata/Políticas/Resíduos/Circulares/Circular_1_2016.pdf, os materiais de construção a considerar para a quantificação dos 5% devem ser materiais procedentes da reciclagem de resíduos, quer sejam de resíduos de construção e demolição como, por exemplo, os agregados reciclados, ou materiais de construção provenientes da reciclagem de outros fluxos ou fileiras de resíduos como sejam plástico, vidro, pneus como, por exemplo, tubagens de plástico ou mobiliário urbano produzido em plásticos reciclados, materiais isolantes em madeira reciclada, materiais para revestimento e pavimento com incorporação de vidro reciclado, a utilizar nas diversas fases e tipologia de obra. Estes materiais devem estar devidamente certificados pelas entidades competentes⁴.

Esta é, assim, uma responsabilidade atribuída aos donos de obra pública, que deve ser atempadamente contemplada em fase de projeto e devidamente justificada se não for possível cumprir por motivos de exequibilidade técnica.

¹ Artigo 7º do DL 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo DL 73/2011, de 17 de junho

² Alínea b) do n.º 3, art.º 67.º do DL 178/2006, na redação dada pelo DL 73/2011

³ Alíneas a) e b) do n.º 6 do art.º 7.º do DL 178/2006, na redação dada pelo DL 73/2011

⁴ N.º 9 do art.º 7.º do DL 178/2006, na redação dada pelo DL 73/2011